



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.230.524 - SP (2009/0118088-7)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : HENRIQUE GOUVEIA DE MELO GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DO CARMO RIBEIRO CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO CREMASCO E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. DOZE REFERÊNCIAS. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 77/85 - DASP. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA N. 85/STJ.

1. A pretensão de se obter o reposicionamento de doze referências dos servidores públicos Federais e Autárquicos, surgidos com a Exposição de Motivos n. 77/85 - DASP, é relação de trato sucessivo, aplicando-se a Súmula n. 85 desta Corte. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp, Laurita Vaz e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 1º de março de 2011. (Data do Julgamento).

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.230.524 - SP (2009/0118088-7)

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : HENRIQUE GOUVEIA DE MELO GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DO CARMO RIBEIRO CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO CREMASCO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 188/189, que negou provimento ao agravo de instrumento por aplicação das Súmulas ns. 284/STF e 83/STJ.

Alega o agravante que não há falar em relação de trato sucessivo, e, portanto, em aplicação da Súmula n. 85/STJ, pois, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em caso relativo a ato de enquadramento, reconheceu a prescrição do fundo de direito. Em julgado proferido em situação idêntica, no REsp n. 699.005/SP, esta egrégia Turma acolheu a sua tese.

Sustenta que a decisão ora atacada fundamentou-se em acórdãos que reconheciam a aplicabilidade das doze referências aos servidores inativos, mas a questão dos autos refere-se aos servidores da ativa.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.230.524 - SP (2009/0118088-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Em que pese a argumentação desenvolvida pelo agravante, não procede a insurgência.

No tocante à prescrição, em que pese o precedente citado, o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o reposicionamento das doze referências dos servidores públicos Federais e Autárquicos, surgidos com a Exposição de Motivos n. 77/85 - DASP, é relação de trato sucessivo (Súmula 85/STJ).

Com esse entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. RECOLOCAÇÃO. DOZE REFERÊNCIAS. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 77/1985 DASP. EXTENSÃO AOS INATIVOS. PRESCRIÇÃO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO.

1. Reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 85 deste STJ.

2. A decisão agravada aplicou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que se firmou no sentido de que o recolocação em 12 (doze) referências dos servidores ativos deve ser estendido aos inativos.

3. Agravo regimental a que se dá parcial provimento (AgRg no REsp 1023637/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 4/8/2009, DJe 24/8/2009).

Ressalte-se que esta Corte, por sua Terceira Seção, reconheceu o direito pleiteado ao inativos, em paridade aos servidores da ativa, o que demonstra a correção da decisão agravada.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte precedente:

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO FUNCIONAL EM 12 REFERÊNCIAS PREVISTO NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 77/85 DASP. EXTENSÃO AOS INATIVOS. ART. 40, § 4º DA CF/88, C/C ART. 20 DO ADCT. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE REFERIDO BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO.

1. Pacificou-se nesta Corte o entendimento de que é devida a extensão aos servidores aposentados do reposicionamento funcional em 12 (doze) referências, previsto na Exposição de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Motivos nº 77/85, concedido aos servidores da ativa, em atenção ao disposto nos artigos 40, § 4º, da CF/88 e 20 do ADCT.

2. No caso dos autos, contudo, como não restou evidenciado que os servidores ativos detentores dos cargos de Carteiros e Condutores de Malas têm direito ao aludido reposicionamento, não há como se reconhecer o direito líquido e certo dos servidores aposentados ao benefício.

3. Segurança denegada (MS 9.261/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2009, DJe 8/4/2010 - grifou-se)

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0118088-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1.230.524 / SP

Números Origem: 200803000353598 96030112836

EM MESA

JULGADO: 01/03/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OZÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DO CARMO RIBEIRO CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO CREMASCO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Regime Estatutário - Enquadramento

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : HENRIQUE GOUVEIA DE MELO GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DO CARMO RIBEIRO CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO CREMASCO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp, Laurita Vaz e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.